



Processo TC 018.740/2015-4
Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Carlos Roberto Pereira
(366.182.417-15) e Município de Tanguá/RJ
(01.612.089/0001-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Tanguá
Relator: Ministro Benjamin Zymler.
Representante do Ministério Público:
Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo
no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
Representação legal: não há

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1461/2017	1ª Câmara	7/3/2017	6	26
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está			X	



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro
Serviço de Administração de Processos

Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

SECEX-RJ – SPro, em 14/3/2017

Assinado eletronicamente
Rogério Vieira da Silva Miranda
Mat. TCU 2535-6